



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o aproveitamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) como estágio curricular supervisionado obrigatório nos cursos de licenciatura do IFMG.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO E ASSUNTOS ESTUDANTIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG, com fundamento na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no Regimento Geral do IFMG, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores (Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024), nas normativas do PIBID e na Declaração de Contrapartida Institucional e Reconhecimento de Carga Horária, estabelece normas internas para aproveitamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) como estágio curricular supervisionado obrigatório nos cursos de Licenciatura do IFMG, bem como diretrizes para a regulamentação deste aproveitamento nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

Art. 1º A carga horária desenvolvida no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) poderá ser aproveitada parcial ou integralmente para a integralização do estágio curricular supervisionado obrigatório nos cursos de licenciatura do IFMG.

Art. 2º O aproveitamento das atividades desenvolvidas no âmbito do PIBID como estágio curricular supervisionado obrigatório deverá observar as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 3º O aproveitamento da carga horária desenvolvida no PIBID poderá ser parcial ou total para a integralização do estágio curricular supervisionado obrigatório, cabendo a cada colegiado de curso estabelecer, no seu respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC), as diretrizes específicas para tal aproveitamento.

Art. 4º Quando a carga horária do PIBID for aproveitada para um estágio curricular supervisionado obrigatório que contemple regência, o PPC deverá prever uma carga horária mínima de regência de aula realizada no PIBID, a ser comprovada pelo discente, compreendida entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) horas.

Parágrafo único. A carga horária de regência de aula deverá ser desenvolvida conforme as diretrizes do PIBID e com as especificidades de cada curso, observando-se os objetivos do estágio curricular supervisionado obrigatório previstos no PPC. A carga horária de regência contempla atividades de planejamento, regência (atividades de coparticipação e regência autônoma) e avaliação de aulas.

Art. 5º A Coordenação do curso deverá definir, junto ao Colegiado e ao NDE, no PPC, os critérios e fluxos para o reconhecimento e aproveitamento das atividades do PIBID, incluindo:

I - A forma de comprovação da carga horária de regência de aula;

II - Os procedimentos para avaliação das atividades desenvolvidas;

III - A articulação entre as atividades do PIBID e os objetivos do estágio curricular supervisionado obrigatório;

IV - A emissão de documentos comprobatórios, quando necessário.

Art. 6º O discente que desejar aproveitar as atividades do PIBID como estágio curricular supervisionado obrigatório deverá solicitar formalmente à Coordenação de Curso, apresentando os documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas para apreciação junto ao colegiado, conforme estabelecido no PPC.

Art. 7º A Pró-reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis do IFMG ficará responsável por orientar e supervisionar o cumprimento desta Instrução Normativa, garantindo a harmonização das normativas institucionais com as diretrizes nacionais e as especificidades dos cursos de licenciatura.

Art. 8º A carga horária registrada para o aproveitamento de estágio curricular supervisionado obrigatório não poderá ser utilizada em nenhuma outra modalidade acadêmica.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis**, em 30/04/2025, às 10:02, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2282603** e o código CRC **8AE7B35B**.

23208.002093/2025-42

2282603v1